



# **REGULAMENTO PRÓPRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICOS, SELEÇÃO DE COLABORADORES.**

**(ANO 2025)**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de padronização para aquisição de materiais, bens e serviços, visando garantir uma provisão contínua para atender às necessidades do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

Art. 1 A aquisição de todos os materiais de consumo de bens, obras e prestação de serviços médicos e técnicos, seleção de colaboradores, seguirá os princípios básicos de impessoalidade, moralidade, ética, economia, eficiência e qualidade. Para contratos de prestação de serviços no mínimo 3 (três) cotação com fornecedores ou prestadores diferentes/concorrentes, tudo em vista a sua adequação as finalidades dos bens e serviços necessários do cumprimento da missão do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, sempre observando a melhor técnica e preço de mercado.

## **CAPÍTULO II**

### **Fornecedores e Prestadores de Serviços**

#### **SEÇÃO I**

#### **Qualificação de fornecedores de produtos e insumos**

Art. 2 O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz realizará compras de produtos e insumos em geral de empresas que preencham os seguintes requisitos:

- I - Contrato Social última alteração, ou Estatutos ou Ata de Assembleia de eleição da diretoria da sociedade devidamente registrada na Junta Comercial;
- II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ / MF;
- III - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária para empresas fornecedoras de medicamentos e produtos médico-hospitalar;
- IV – Certidão de regularidade fiscal da União, da Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 3 Após a apresentação dos documentos previstos no artigo antecedente, o fornecedor estará apto a participar dos processos de aquisição de produtos e insumos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Art. 4 É de responsabilidade do Setor de Compras, a qualificação dos fornecedores.

#### **SEÇÃO II**

#### **Qualificação de fornecedores de serviços em geral e obras de construção civil**

Art. 5 As empresas que se interessarem em fornecer serviços em geral e de obras de construção civil para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Contrato Social última alteração, ou Estatutos ou Ata de Assembleia de eleição da diretoria da sociedade devidamente registrado na Junta Comercial;
- II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ / MF;
- III - Comprovante de qualificação do responsável técnico perante o respectivo órgão profissional competente, bem como o comprovante de quitação da anuidade em vigor;
- IV – Certidão de Regularidade fiscal da União, da Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



Art. 6 O cadastro de empresas como fornecedores de serviço em geral e obras de construção civil, ocorrerá durante o processo de seleção e contratação dos respectivos serviços.

Art. 7 É de responsabilidade do Setor Financeiro, juntamente com a Diretoria Geral, a qualificação do fornecedor e a contratação do mesmo.

### SEÇÃO III

#### **Procedimentos de Aquisição de Produtos ou Insumos**

Art. 8 A aquisição de produtos ou insumos pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz será, em princípio, mensalmente, para atender uma demanda de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Eventualmente pode ocorrer alteração nesse prazo em decorrência da demanda de produtos e serviços prestados e do nível de estoque dos produtos.

Art. 9 Após detectar a necessidade de compra de um determinado (s) produtos (s), o responsável pelo setor preparará uma lista dos produtos e insumos que precisa adquirir, contendo suas especificações e quantidades desejadas, para que o Setor de Compra, de acordo com o setor Financeiro e Diretoria Geral libere recursos financeiros para a aquisição dos mesmos.

Art. 10 Com a lista de produtos em mãos, o Setor de Compras do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, deverá:

I - Fazer a cotação de preços em no mínimo 03 (três) fornecedores, que atenda os pré-requisitos exigidos no artigo 2º do presente Regulamento;

II - Solicitar aos fornecedores que enviem na data e hora pré-determinada, as suas propostas contendo preços, prazos de pagamentos e entrega, por email, fax ou meio físico;

Art. 11 Após o recebimento das propostas de todos os fornecedores com os preços e prazos de entrega e pagamento, será escolhido o que apresentou o melhor preço para cada item, considerando que o esteja tecnicamente adequado e apresente um produto com os padrões de qualidade, segundo as Normas Brasileiras de Qualidade.

Art. 12 Em caso de empate de preços por item será utilizado como critério de desempate:

I - Prazo de entrega mais curto;

II - Prazo de pagamento mais longo;

III - Parecer Técnico.

Art. 13 Após a resolução dos empates e demais questões que envolvam a análise de preços, a compra será autorizada para os fornecedores que tiverem apresentado a melhor proposta em cada item. Em seguida será comunicado por escrito ao fornecedor e a farmácia ou almoxarifado do prazo para que ocorra o acompanhamento de entrega dos produtos, caso ocorra descumprimento do prazo, deve-se comunicar imediatamente ao Setor de Compras, Financeiro e Diretoria Geral do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Art. 14 Ao receber os produtos, a Farmácia ou Almoxarifado deve proceder à conferência das características e alistar sua conformidade com o pedido, para então assinar a nota fiscal de recebimento dos produtos. Produtos em não conformidade com o pedido ou com a nota fiscal de entrega deverão ser devolvidos imediatamente.

### SEÇÃO IV

#### **Procedimento para a Contratação de Serviços em Geral e Obras de Construção Civil de Menor Complexidade**

Art. 15 O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, a seu critério, deverá contratar mão-de-obra temporária para realização de serviços de manutenção e reparos, de equipamentos e predial. A supervisão e controle desses serviços de responsabilidade do Setor de Manutenção e Serviços Gerais do Hospital.

Art. 16 Caso ocorra a necessidade de um serviço de manutenção, predial ou de equipamentos, ou de obras de construção civil, que necessite contratar uma empresa terceirizada para realização do serviço, deve-se comunicar o Setor Financeiro e Diretoria Geral do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Art. 17 O Setor responsável, para contratar empresa terceirizada, deverá solicitar orçamento prévio de, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas na execução do respectivo serviço ou obra.



Art. 18 O orçamento deverá conter de maneira detalhada dos serviços a serem realizados, o período de execução, o valor e a maneira de pagamento. Será a proposta vencedora aquela que apresentar o menor preço, e atenda as exigências do serviço solicitado.

Art. 19 Definido o melhor orçamento a empresa terceirizada será convocada para a assinatura do contrato e início dos serviços contratados.

Art. 20 As empresas contratadas para obras de construção civil deverão apresentar provas de quitação das Contribuições Previdenciárias e dos depósitos de FGTS dos respectivos empregados destacados para realização dos serviços contratados, por ocasião do pagamento.

## SEÇÃO V

### **Da dispensa do procedimento ordinário de compras**

Art. 21 Em casos de urgência justificável, onde não haja tempo hábil para o procedimento ordinário previsto neste Regulamento; não havendo mais de um profissional interessado no fornecimento do produto ou serviço; ou ainda, em casos onde a compra total do produto ou serviço seja de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) para serviço ou insumo e R\$ 100,00 (cem) para medicamentos é dispensado o procedimento já mencionado na Seção III deste Regulamento.

## SEÇÃO VI

### **Procedimento para a Contratação de Serviços em Geral e Obras de Construção Civil de Maior Complexidade**

Art. 22 É considerada, nos termos deste Regulamento, obra de construção civil de maior complexidade, aquela cujo valor ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo, para ser realizada, seguir os seguintes critérios:

- I – Parecer técnico indicando a necessidade de realização da obra;
- II – Orçamento do custo da obra, ressaltando-se a existência de recursos para a sua execução;
- III – Cronograma para execução e pagamento da obra;
- IV – Fixação da forma de contratação da obra.

Art. 23 Aprovado o projeto da obra, deverão ser observadas as regras previstas na Seção IV.

## SEÇÃO VII

### **Procedimento para a Contratação de Serviços Médicos PJ**

Art. 24 O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, a seu critério, deverá contratar serviços médicos especializados para realização de consultas, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade. A supervisão e controle desses serviços de responsabilidade do Diretor Técnico da Santa Casa.

Art. 25 Caso ocorra a necessidade de um serviço especializado seguirá os seguintes procedimentos:

- I - Envio de Currículo Vitae e Títulos Médicos assim como inscrição no CRM de São Paulo para a Diretoria Técnica e Médica da Santa Casa;
- II – Envio de proposta devidamente assinada com horário de atendimento, número de consultas, cirurgias ou procedimentos;
- III – Envio de proposta contendo valores;
- IV – Dados da Empresa do médico prestador de serviços;

Art. 26 O Setor responsável, para contratar empresa médica terceirizada, deverá solicitar orçamento prévio de, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas na execução dos respectivos serviços médicos.

Art. 27 O orçamento deverá conter de maneira detalhada dos serviços a serem realizados, o período do contrato, o valor e a maneira de pagamento. Será a proposta vencedora aquela que apresentar o melhor preço e técnica, sendo avaliada pela Diretoria Médica da Santa Casa, segundo as exigências dos serviços solicitados.

Art. 28 Definido o melhor orçamento e técnica a empresa médica terceirizada será convocada para a assinatura do contrato e início dos serviços contratados.



Art. 29 As empresas contratadas deverão apresentar provas de quitação das Contribuições Previdenciárias e dos depósitos de FGTS dos respectivos empregados destacados para realização dos serviços contratados, por ocasião do pagamento, assim como o recolhimento de todos impostos pertinentes de acordo com legislação tributária vigente.

## SEÇÃO VIII

### **Procedimento para a Contratação de Serviços Técnicos PJ**

Art. 30 O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, a seu critério, deverá contratar serviços técnicos dos diversos tipos de manutenção especializada para realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos diversos tipos de equipamentos e serviços. A supervisão e controle desses serviços de responsabilidade do Gerente Administrativo da Santa Casa e sua Equipe.

Art. 31 Caso ocorra a necessidade de um serviço especializado seguirá os seguintes procedimentos:

- I – Solicitação do serviço com descrição técnica ao setor de aquisições;
- II – Encaminhamento para autorização de contratação ao Gerente Administrativo;
- III – Recebimento de propostas contendo valores;
- IV – Dados da Empresa do prestador de serviços técnicos;

Art. 32 O Setor responsável, para contratar empresa terceirizada, deverá solicitar orçamento prévio de, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas na execução dos respectivos serviços.

Art. 33 O orçamento deverá conter de maneira detalhada dos serviços a serem realizados, o período do contrato, o valor e a maneira de pagamento. Será a proposta vencedora aquela que apresentar o melhor preço e técnica, sendo avaliada pela Diretoria Administrativa da Santa Casa, segundo as exigências dos serviços solicitados.

Art. 34 Definido o melhor orçamento e técnica a empresa terceirizada será convocada para a assinatura do contrato e início dos serviços contratados.

Art. 35 As empresas contratadas deverão apresentar provas de quitação das Contribuições Previdenciárias e dos depósitos de FGTS dos respectivos empregados destacados para realização dos serviços contratados, por ocasião do pagamento, assim como o recolhimento de todos impostos pertinentes de acordo com legislação tributária vigente.

## CAPÍTULO III Seleção de Colaboradores

### Seção I

**O processo seletivo - os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.**

Art. 36 Das Inscrições - Os candidatos poderão inscrever-se. Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail específico a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal ou entregue pessoalmente no RH da Santa Casa, respeitando dias e horários estabelecidos.

Art. 37 - Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal será dividido nas seguintes etapas:

Etapas I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

Etapas II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada,

Mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, com apresentação de Títulos e dando sequência os procedimentos seguintes:

Etapas III - Aplicação de prova de conhecimentos específicos e situacionais;

Etapas IV - Aplicação de prova de redação se necessário for ou pertinente ao cargo;

Etapas V - Entrevista Técnica com o Coordenador ou responsável da área a ser contratada;

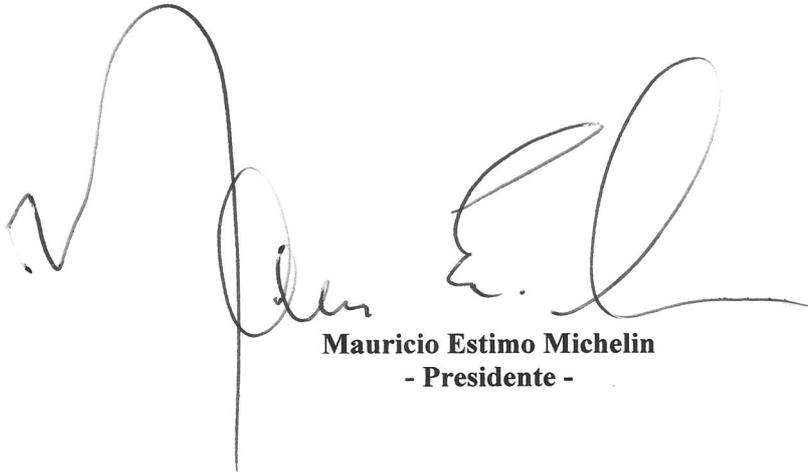


Os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão passar por avaliação com médico do trabalho;  
O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga;

Art. 38 - A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 39 - A critério da Entidade Filantrópica e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

Porto Feliz, 01 de janeiro de 2025.



**Mauricio Estimo Michelin**  
- Presidente -